



LEI Nº. 886 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o poder executivo municipal a conceder o perdão de multas, juros e correção monetária da dívida ativa para aquele que regularizar dentro do exercício de 2015 seus débitos e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representados legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015; perdão de multas, juros e correção monetária para os contribuintes inscritos e que vierem a serem inscritos em dívida ativa até o exercício de 2014.

Art. 2º - Para o contribuinte que optarem pelo parcelamento fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento em até (dez) vezes, desde que a primeira parcela seja à vista e solicitada dentro do exercício de 2015.

Art. 3º - Aos contribuintes do IPTU, que optarem pelo pagamento à vista, fica concedido o desconto de 10%.

I – O IPTU poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que R\$ 10,00 (Dez Reais).

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 19 de Novembro de 2014.

Ailton Lima de Paula

Prefeito Municipal